

Art. 22. Os agentes da segurança da SSP/DF poderão impedir o acesso de pessoas às dependências da Secretaria que descumprirem os procedimentos de segurança dispostos nesta Portaria.

Art. 23. Constatada a presença, nas dependências da Secretaria, de qualquer pessoa não identificada ou em situação que possa parecer suspeita, é dever do servidor ou colaborador comunicar o fato, de imediato, aos agentes da segurança na recepção ou ligar para a Gerência de Contraineligência pelo ramal 3441-8710.

Art. 24. Incumbe ao Subsecretário de Administração-Geral da Secretaria:

- I— expedir as normas necessárias à operacionalização desta Portaria;
- II— gerir os instrumentos de acesso físico e do claviculário da Secretaria;
- III— autorizar, com a devida justificativa, a suspensão total ou parcial, dos procedimentos de controle de acesso de pessoas a local específico durante a realização de evento na Sede da Secretaria ou em situações excepcionais que demandem essa providência, bem como a adoção de outros procedimentos diferenciados para acesso de autoridades; e
- IV— estabelecer, de acordo com as características dos serviços a serem prestados e ante a necessidade da Administração, limitação de horário para acesso e permanência em determinada dependência da Secretaria.

Art. 25. Os procedimentos previstos nesta Portaria serão implantados à medida que houver a disponibilização da infraestrutura necessária:

§ 1º Serão convalidadas pelo Subsecretário de Administração-Geral as rotinas intermediárias a serem adotadas até a plena implantação do disposto nesta Portaria.

§ 2º O crachá em uso que não seguir ao padrão previsto nesta Portaria continuará a ser utilizado até a respectiva substituição pelo novo modelo.

Art. 26. A classificação quanto à confidencialidade e o tempo de guarda das informações referentes ao controle de acesso de pessoas às dependências da Secretaria de que trata esta Portaria devem observar as disposições da Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial disposta em ato normativo específico.

Art. 27. A não observância dos dispositivos previstos nesta Portaria sujeita os infratores às sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação pertinente, assegurados aos envolvidos o devido contraditório e a ampla defesa.

Art. 28. O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, às Subsecretarias sediadas fora do Edifício-Sede.

Art. 29. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Secretário Executivo de Gestão Integrada.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Os anexos referente a esta Portaria, poderão ser acessados por meio do link: <http://www.ssp.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/Anexos-da-Portaria-103.pdf>

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 29 de junho de 2020

1. Aprovo a Informação Técnica SEI-GDF nº 72/2020 - PMDF/GCG/AATJ (37526591) e respectivos despachos (38413566) e (38413617), pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, motivo pela qual CONHEÇO do presente recurso, uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO; 2. Cientifique-se o Interessado; 3. Publique-se.

JULIAN ROCHA PONTES

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 18 de novembro de 2020

Assunto: processo administrativo apura descumprimento Termo de Credenciamento nº 11/2018 pela empresa INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA - IMEB. Referência: Portaria nº 334, de 05 de novembro de 2019. Processo: 00054-00100512/2019-02

1. Concorde com o pronunciamento do Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica do DSAP e da ATA, constantes nos Docs SEI nº 46163874 e 48282729. 2. Considerando que restou caracterizada a violação dos Cláusula Sexta do Termo de Credenciamento nº 11/2018 (32804678), devidamente relatados no Relatório do Encarregado (34282774 e 34464334), em sede de motivação aliunde ao Parecer Técnico e Despacho da ATJ/DSAP supra, constantes no processo SEI nº 00054-00100512/2019-02, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa credenciada INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA - IMEB, CNPJ: 24.942.732/0001-69, na forma estatuída no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993 e art. 3º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, tendo em vista o pequeno valor e a empresa não possuir processo de irregularidade contratual anterior. 3. Após, restitua-se os autos Núcleo de Procedimentos Apatórios/ATJ/DSAP para providenciar a publicação da presente decisão em DODF e notificação da empresa acerca da decisão.

MARCELO RODRIGUES DIAS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 853, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no art. 263, § 1º da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 e no processo administrativo SEI nº 00055-00058711/2020-16, resolve:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de BRUNO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA, CPF XXX.470.654-XX, registro 03322493170, renach DF***361450, emitida em 02/03/2018, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 877, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução nº 532 de 21/07/2020 e na Instrução 394/2015, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, ERINEIDE DE S FERNANDES AGUIAR, CPF nº XXX.394.301-XX, Processo nº 00055-00060661/2020-29, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 69, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Resolução Ordinária nº 65, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão de Seleção para o Edital de chamamento público nº 01/2020 - CDCA-DF/SEJUS-DF

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital n. 5244/2013 e suas alterações, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e por força de deliberação na 307ª Plenária Ordinária, de 29 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º O art. 2º, II, da Resolução Ordinária nº 65, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º (...)

II - da sociedade civil: Caio Marcelo Machado Valente, Alceu Avelar de Araújo e Patrícia Andrade Santiago Silva Mello."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Ata de julgamento da Sessão Ordinária por Videoconferência da 1ª Câmara e 2ª Câmara no mês de outubro de 2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS

1ª CÂMARA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Data: 13 de Novembro de 2020, sexta-feira. Sessão Ordinária por Videoconferência. Horário: às 9:30 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. Recorrente: DONDOCA CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA. Processo: nº: 00361-00054960/2017-65. (Auto de Infração). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA RÉPLICA SUOB. Recorrente: CONDOMÍNIO DO CENTRO CLINICO